Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 58 • São Paulo, quarta-feira, 30 de março de 2016 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.284, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a transformação e a extinção dos cargos de Agente Administrativo Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados os cargos e as funções de Agente Administrativo Judiciário em cargos de Escrevente Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP, desde que os servidores que se encontrem neles investidos optem pelo reenquadramento e comprovem atender aos requisitos previstos no artigo 2º desta lei complementar.

Parágrafo único - Os servidores que não solicitarem o reenquadramento ou não comprovarem o atendimento aos requisitos para a transformação permanecerão nos seus respectivos cargos, que ficam extintos por ocasião da vacância.

Artigo 2º - O disposto no "caput" do artigo anterior somente se efetiva e passa a produzir efeitos ao servidor que solicitar a transformação e atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar ter concluído o ensino médio, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - concluir o curso de capacitação específico para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário.

§ 1º - A solicitação da transformação, por meio de requerimento específico subscrito pelo servidor, e a comprovação da conclusão do ensino médio de que trata o inciso I deverão ser direcionadas ao Comitê de Recursos Humanos do TJMSP, que analisará o pedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do protocolo.

§ 2º - Indeferido o pedido de que trata o § 1º em razão da não comprovação da exigência prevista no inciso I, poderá o servidor público, na posse de novos documentos, a qualquer tempo renovar a solicitação.

§ 3º - O servidor que não tiver concluído o ensino médio por ocasião da promulgação desta lei complementar, mas o fizer posteriormente, poderá, a qualquer tempo, solicitar a transformação nos termos do "caput" e incisos deste artigo.

§ 4º - Deferido o pedido de que trata o § 1º, a efetiva transformação dar-se-á após a certificação de conclusão do curso de capacitação a que se refere o inciso II, que atenderá à carga horária e programação a serem especificadas por norma interna do TJMSP.

§ 5º - Para participar do curso de capacitação previsto no inciso II deste artigo, o servidor não poderá estar licenciado nos termos do artigo 181 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 3º - O reenquadramento do servidor no novo cargo se dará em referência fixada para a nova classe em grau cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao valor do padrão do cargo anteriormente ocupado.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Fabricio Cobra Arbex

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de março de 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, 12 (doze) cargos de Agente Administrativo Judiciário, do SQC-III, Referência 3 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos – 40 horas semanais e 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Gabinete Judiciário, do SQC-I, enquadrados na Referência IX da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, em 8 (oito) cargos de Assistente Judiciário, do SQC-I, enquadrados na Referência IV da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, 2 (dois) cargos de Técnico de Comunicação e Processamento de Dados Judiciário, do SQC-III, enquadrados na Referência 5 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 1 (um) cargo de Técnico em Informática Judiciário, do SQC-III, enquadrado na Referência 5 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 1 (um) cargo de Analista de Sistemas Judiciário, do SQC-III, enquadrado na Referência 7 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 3 (três) cargos de Assistente Jurídico, do SQC-I, enquadrados na Referência IX da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, de que tratam a Lei Complementar nº 1.120, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.231, de 10 de janeiro de 2014, para atender às demandas dos gabinetes dos juízes, bem como à política de modernização, de priorização da 1ª Instância e de informatização de rotinas de trabalho, adequando-se a estrutura às atuais exigências do serviço, para a boa prestação jurisdicional.

Parágrafo único - O anexo II a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.120, de 29 de maio de 2010, passa a vigorar com a inclusão do cargo denominado Assistente Judiciário, Referência IV.

Artigo 2º - Fica atribuída para o cargo de Assistente Judiciário, criado pelo artigo 1º desta lei complementar, a Gratificação Judiciária (GJ) com percentual correspondente a 239,50% (duzentos e trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento) sobre uma vez a Referência 1-A da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de que trata a Lei Complementar nº 1.120, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.231, de 10 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - O Assistente Judiciário será nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, mediante indicação do Juiz de Direito, e terá como atribuição assistir aos juízes da 1ª Instância da Justiça Militar, dando-lhes apoio de ordem jurídica em pesquisas e nos processos judiciais físicos e eletrônicos.

§ 1º - São requisitos para a nomeação no cargo de Assistente Judiciário:

1 - ser bacharel em Direito, com diploma registrado;

2 - gozar de sanidade física e mental para o exercício do cargo;

3 - estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

4 - ser ocupante de cargo ou função-atividade do Quadro Permanente de Servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados no momento da posse do indicado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Fabricio Cobra Arbex

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de março de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 29-3-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-3-2016, Edson Aparecido dos Santos, RG 5.348.695-X, da função de membro dos seguintes colegiados:

do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, designado na qualidade de Secretário-Chefe da Casa Civil;

do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – PED, designado na qualidade de livre escolha do Governador.

Designando, Antonio Henrique Filho, RG 7.821.866, Diretor Administrativo Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para responder pelo expediente da referida Fundação.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Pasta, de 28-3-2016

Ato por meio do qual torna público que o senhor Edson Aparecido dos Santos, RG 5.348.695-X, desliga-se dos Comitês, Comissões e Conselhos do Governo do Estado de São Paulo, a seguir: Comitê para Otimização de Ações Conjuntas (1), Comitê São Paulo Competitivo (2), Comitê Intersecretarial de Combate à Pirataria (3), Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas (4), Comitê de Qualidade da Gestão Pública (5), Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP (6), Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas para Afrodescendentes (7), Conselho Superior da Qualidade e Produtividade (8), Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITE (9), Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC (10), Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED (11), Conselho Gestor do Programa de Parceiras Público-Privadas – PPP (12), Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (13) e Conselho de Administração da Emplasa (14).

(Republicado por ter saído com incorreções)

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Processo: CC 58635/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 1165/2012 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 444/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 1200/2015 e AJG 55/2016

Objeto: Construção de uma praça com área de 1.286,69m² e revitalização de três praças existentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 444/2012, celebrado em 10-05-2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a construção de uma praça com área de 1.286,69m² e revitalização de três praças existentes, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio 444/2012, na importância de R$ 160.000,00, acrescida de R$ 51.451,76, perfazendo o total de R$ 211.451,76, conforme cálculos de fl. 330/331 dos autos do Processo CC 58635/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 1165/2012 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.873,66 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 22-03-2016

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho DAD, de 29-3-2016

A Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, ADJUDICA e HOMOLOGA a classificação apresentada pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico AGEM 0001/2016 – Processo AGEM 0016/2016, Oferta de Compras-OC 28250128058201 6OC00006, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético ou eletrônico, com chip de segurança, com senha, para fornecimento de alimentação preparada aos servidores da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM através de estabelecimentos comerciais credenciados que comercializem produtos de gênero alimentício, à empresa classificada em primeiro lugar, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, pelo valor total mensal de negociado de R$12.305,92, com taxa de administração de 0,00%.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 527/2014 - Processo FUSSESP 151971/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Grupo Cidadania Reviver

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 153 a 163 do Processo FUSSESP 151971/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 83.848,22, sendo R$ 40.588,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 43.260,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 28-03-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 402/2014 - Processo FUSSESP 145753/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Instituto Social Santa Lúcia

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 130 a 140 do Processo FUSSESP 145753/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 52.768,22, sendo R$ 40.588,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 12.180,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 29-03-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 433/2014 - Processo FUSSESP 148353/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária Segundo Mandamento

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 125 a 136 do Processo FUSSESP 148353/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 50.935,42, sendo R$ 29.515,42 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 21.420,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 29-03-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 521/2014 - Processo FUSSESP 154150/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação do Voluntariado Espaço Criativo Francisco Morato

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 133 a 144 do Processo FUSSESP 154150/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 88.888,22, sendo R$ 40.588,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 48.300,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 29-03-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 522/2014 - Processo FUSSESP 130406/2013

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação do Voluntariado Espaço Criativo Francisco Morato

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 135 a 146 do Processo FUSSESP 130406/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 94.181,98, sendo R$ 45.881,98 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 48.300,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 29-03-2016

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 56236/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 435/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 53 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 29-03-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 23-3-2016

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0046/15, publicada no D.O. em 31/07/15, e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 678ª Reunião de 17-03-2016, publicada no D.O. em 18/03/16, relativo à notificação NOT.DIN.0076/12, por infração ao contrato de Concessão, a Diretoria de Investimentos aplica à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, a pena de multa no valor de R$ 211.790,23, base jul/15, conforme Tipificação: 29, Diretrizes, Item 1, Grupo II, Nível F do Anexo 11 do Edital.